

APROVADO

Autor: **DEPUTADO R. NELSON VIEIRA**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0180/24-AL**

Protocolo nº: 10596/24

Data: 25/11/2024

Assunto: Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia no Calendário Oficial do Estado do Amapá.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (a) Senhores (as) Deputados (as), é com imensa honra que apresentamos a proposta de lei, que tende de criar o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia a ser comemorado no dia 11 de março.

A advocacia desempenha um papel essencial na consolidação do Estado Democrático de Direito, assegurando o acesso à justiça, a defesa de direitos e a promoção da cidadania. No entanto, nos últimos anos, tem-se observado um preocupante aumento nos casos de violência contra advogados e advogadas no Brasil. Esse cenário exige não apenas atenção, mas também uma mobilização efetiva para a conscientização e o combate a tais práticas.

A violência contra a advocacia se manifesta de diversas formas, incluindo agressões físicas, ameaças, intimidações e até mesmo homicídios. Esses atos configuram uma grave afronta à liberdade profissional e ao direito de defesa, pilares fundamentais de uma sociedade justa e equilibrada. Muitos profissionais relatam sofrer represálias no exercício de sua função, especialmente em áreas sensíveis, como a defesa de direitos humanos, causas trabalhistas e casos criminais. Ademais, o fortalecimento da união entre os próprios profissionais é essencial. Movimentos de apoio mútuo e redes de solidariedade podem ajudar advogados e advogadas a enfrentarem situações de risco, ao mesmo tempo em que se reforça a atuação coletiva para exigir mudanças estruturais.

A violência contra a advocacia não é apenas um ataque a indivíduos, mas uma ameaça ao pleno funcionamento da justiça e da democracia. Por isso, a sociedade como um todo deve engajar-se no enfrentamento dessa problemática, reconhecendo que proteger a advocacia é proteger o Estado de Direito e a cidadania.



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

Desde já, agradeço a atenção e prontidão em atender a esta proposta, pois estamos reafirmando o compromisso com a população amapaense, especialmente aos advogados (as).

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 25 de novembro de 2024.

ERRINELSO Assinado de forma
digital por
N VIEIRA ERRINELSON VIEIRA
PIMENTEL:80532837
PIMENTEL:8 304
0532837304 Dados: 2024.11.25
14:35:27 -03'00'

R. NELSON
Deputado Estadual – PL
“Juntos pelo Amapá”

Protocolo Digital: 150...4... PLO n.0180/24-AL



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEITURA DA PROPOSIÇÃO

Certifico, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0180/24-AL ocorreu na 60ª Sessão Ordinária realizada no dia 26/11/2024, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: www.al.ap.leg.br/ata.**



Documento eletrônico assinado por **FELIPE AUGUSTO VALENÇA CARTAXO**, em 26/11/2024 às 14:07:10. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS b501386bab3841ecd3a538271d43c0d7



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0180/24-AL

Autor: Deputado R. Nelson Vieira

Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Em consonância com o disposto no Regimento Interno, art. 63 parágrafos 1º e 2º c/c a delegação proferida pela Presidente desta Casa Legislativa, por meio da Portaria nº 0456/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Casa de Leis nº 1476, de 06 de fevereiro de 2023, remeto para análise e emissão de parecer da comissão competente a presente proposição.

REGIME DE TRAMITAÇÃO:

Ordinária - prazo de 15(quinze) dias para emissão de parecer, conforme preceitua o inciso III, do art. 53, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2024



Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 27/11/2024 às 07:44:33. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 4978530e03b5a1713d543ac4cf0cbfdf



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0180/24-AL

Autor: Deputado R. Nelson Vieira

Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

DESPACHO:

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - CCJ.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue proposição acima discriminada, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno.

Macapá, 27 de novembro de 2024.



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 27/11/2024 às 12:08:42. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS b701256678eb824d7fac5d8876a2f2ed



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



Em 09/04/25

[Assinatura]

PARECER N. 0060/2025/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0180/2024-AL

AUTORA : Deputado R. Nelson

EMENTA : Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

RELATORA : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatora o Projeto de Lei Ordinária nº 0180/2024-AL, de autoria do Deputado R. Nelson, que institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em consonância com o que preceitua o artigo 134 do Regimento Interno-ALAP, tendo sido devidamente lido no expediente da 60ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão conforme determina o artigo 36, § 1º, RI-ALAP, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta objetiva instituir o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

O projeto demonstra grande relevância social. A advocacia desempenha um papel essencial na consolidação do Estado Democrático de Direito, assegurando o acesso à justiça, a defesa de direitos e a promoção da cidadania. No entanto, nos últimos anos, tem-se observado um preocupante aumento nos casos de violência contra advogados e advogadas no Brasil. Esse cenário exige não apenas atenção, mas também uma mobilização efetiva para a conscientização e o combate a tais práticas.

Considerando ainda que o Poder Legislativo possui legitimidade para propor o presente projeto de lei, em face ao que preceitua o regramento constitucional.

A Constituição do Estado do Amapá preceitua em seu artigo 12 a competência do Estado para legislar sobre educação e defesa da saúde, confira-se:

Art. 12. Compete ao Estado legislar sobre:

(...)

IX - **educação**, cultura, ensino e desporto;

(...)

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Ao passo que o artigo 94 do mesmo diploma legal, ao elencar as atribuições da Assembleia Legislativa, estipula a competência desta para dispor justamente sobre essas matérias de competência do Estado, confira-se:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

Por complemento, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, estipula competência concorrente da União, Estado e Distrito Federal.

Nesse diapasão, a presente proposição encontra respaldo no normativo constitucional federal e amapaense.

Por conclusão, trata-se de um projeto de lei que agrega visibilidade a esse problema, e implementa campanha educativa contra a violência a advocacia que não é apenas um ataque a indivíduos, mas uma ameaça ao pleno funcionamento da justiça e da democracia. Por isso, a sociedade como um todo deve engajar-se no enfrentamento dessa problemática, reconhecendo que proteger a advocacia é proteger o Estado de Direito e a cidadania., vide o que preceitua o artigo 1º do referido projeto, *in verbis*:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o Dia de Conscientização e Combate à Violência Contra a Advocacia, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de março.

No que tange à técnica legislativa, esta se mostra correta e adequada.

Em face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLO 0180/24-AL, de autoria do Deputado R.Nelson Vieira, opinando por sua **APROVAÇÃO**.

É como voto.



Deputada EDNA AUZIER

Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

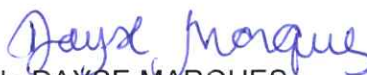
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU o Parecer** da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0180/2024-AL.

Macapá, 02 de abril 2025.

VOTOS A FAVOR:



Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente



Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro



Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 17ª Sessão Ordinária

DATA 09/04/2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0060/2025/CCJ/AL, que aprova o parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 0180/2024-AL.

☒ Simbólica

☐ Nominal

☐ Secreta

☐ 1ª Discussão

☐ 2ª Discussão

☒ Única Discussão

☒ Maioria Simples

☐ Maioria Absoluta

☐ Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente	X			
DAYSE MARQUES SD				X
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB	X			
DR. VICTOR REDE 3º Secretário	X			
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL	X			
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente				X
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD				X
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS	X			
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB	X			
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS	X			

1º OU 2º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0180/24-AL

Autor: Deputado R. Nelson Vieira

Ementa: Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 02 de abril de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 02/04/2025 às 09:05:09. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS e0aec02830ea7d6cb4a89216bd8da6ec



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

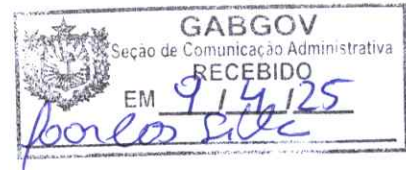


OFÍCIO Nº. 0339/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 09 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá.

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0180/24-AL**

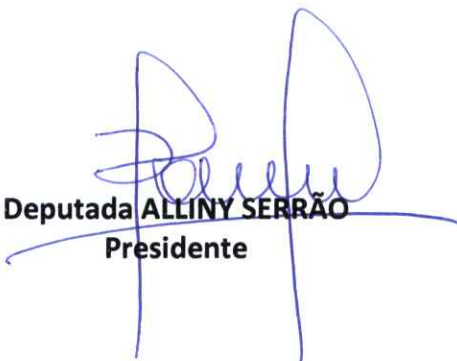


Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0180/2024-AL, de autoria do Deputado R. Nelson, que institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia, no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 09 de abril de 2025.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0180/2024-AL
Autoria: Deputado R. Nelson

Institui o Dia Estadual de
Conscientização e Combate à
Violência contra a Advocacia, no
Calendário Oficial do Estado do
Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o Dia de Conscientização e Combate à Violência Contra a Advocacia, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de março.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo o incentivo à realização de ações de conscientização da população e agentes da segurança pública sobre a violência contra os advogados no exercício da profissão.

Art. 3º Durante o dia 11 de março deverão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, com o apoio da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amapá, bem como outras instituições que apoiem a causa, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários conferências e a produção de material explicativo, online e/ou impresso, que atinja os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de abril de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

**Secretaria da Casa Civil****LEI Nº 3.212 DE 02 DE MAIO DE 2025**

Declara como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Festa de São Bendito do Cunani e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amapá a festa de São Benedito do Cunani, nos termos do art. 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º Autoriza o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da festa religiosa.

Art. 3º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, nos termos do art. 1º, § 1º, III, da Lei de nº 1.402 de 2009.

Art. 4º Devem ser adotados os atos necessários ao cumprimento desta Lei, conforme o art. 292 da Constituição Estadual do Amapá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100726

LEI Nº 3.213 DE 02 DE MAIO DE 2025

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Amor de Bicho - ASSAB.

Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficial

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação Amor de Bicho - ASSAB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo esta associativista, com atividade em proteção e defesa dos animais, regularmente inscrita no CNPJ nº 47.046.165/0001-68, com sede e foro na Rua do Progresso, nº 1176, bairro do Agreste, CEP 68.920-000 - Laranjal do Jari/AP.

Art. 2º À entidade mencionada no art. 1º ficam concedidos todos os incentivos fiscais e sociais previstos em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100727

LEI Nº 3.214 DE 02 DE MAIO DE 2025

Institui o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Violência contra a Advocacia, no Calendário Oficial do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Estado do Amapá, o Dia de Conscientização e Combate à Violência Contra a Advocacia, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de março.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo o incentivo à realização de ações de conscientização da população e agentes da segurança pública sobre a violência contra os advogados no exercício da profissão.

Art. 3º Durante o dia 11 de março deverão ser desenvolvidas ações para a conscientização da população, com o apoio

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 12,60
Centímetro para composição	R\$ 13,97
Página Exclusiva	R\$ 1.507,91
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo.
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial



da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amapá, bem como outras instituições que apoiem a causa, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material explicativo, online e/ou impresso, que atinja os objetivos propostos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100728

LEI Nº 3.215 DE 02 DE MAIO DE 2025

Denomina “Hercílio da Luz Mescouto”, o Terminal Hidroviário de Macapá que está sendo construído no Trapiche Santa Inês, na orla da cidade de Macapá, Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Hercílio da Luz Mescouto” o Terminal Hidroviário de Macapá, atualmente em construção no município de Macapá no Estado do Amapá.

Art. 2º A presente denominação tem por objetivo homenagear a memória de Hercílio da Luz Mescouto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento urbano no Estado do Amapá.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Transportes (SETRAP) será responsável por adotar as medidas necessárias, incluindo a instalação de placas indicativas com a nova denominação no local e a divulgação oficial junto à sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100729

LEI Nº 3.216 DE 02 DE MAIO DE 2025

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, a Associação dos deficientes físicos do Estado do Amapá - ADFAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como entidade de utilidade pública, no âmbito do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0027, de 31 de agosto de 1992, a Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Amapá - ADFAP, constituída por prazo indeterminado, pessoa jurídica de

direito privado, sem fins lucrativos, constituída na forma da constituição civil e regida pelas normas expressas em estatuto próprio e por aquelas contidas na legislação brasileira, cujas atividades da associação se caracterizam por seu cunho filantrópico assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.678.431/0001-01, com sede e foro no município de Macapá, Estado do Amapá, sito à Rua General Rondon - 1101 - Bairro - Centro, Macapá - AP, CEP: 68.900-082, tendo, dentre outros objetivos sociais, o de defender os interesses de seus associados, o de lutar para que os direitos comuns a todos os cidadãos sejam extensivos na prática a todas as pessoas com deficiência física, o de combater por um melhor direcionamento das políticas públicas relacionadas aos deficientes físicos, o de levar a todas as pessoas com deficiência física a bandeira da ADFAP, de modo que estas se conscientizem de seus direitos e deveres e o de lutar junto à comunidade para facilitar a locomoção, lazer, saúde, a prática de esporte e o ingresso ao mercado de trabalho, objetivando a integração das pessoas com deficiência junto à sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100730

LEI Nº 3.217 DE 02 DE MAIO DE 2025

Declara como Patrimônio Cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Estado do Amapá a dança Zimba do Cunani, nos termos do art. 295 da Constituição do Estado, com a finalidade de preservar sua herança histórica e cultural no seio da população do Amapá.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Público a celebrar convênios com entidades ligadas à cultura, ao turismo e ao lazer, com a finalidade de assegurar a história e de fomentar o conhecimento e a apreciação da dança Zimba.
Art. 3º Fica autorizada a livre realização de apresentação da dança nos espaços públicos comuns, respeitando as legislações específicas pretéritas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 100731

LEI Nº 3.218 DE 02 DE MAIO DE 2025

Declara como entidade de utilidade pública, no âmbito



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 19 dias do mês de agosto de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo. Projeto de Lei Ordinária nº 0180/24-AL, que contém 17 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento